

Praia Grande, n.º 37-A, 8.º andar «A», Edifício Centro Comercial «Nan Y», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 56/GM/88

Considerando-se útil e conveniente a nomeação de um delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, em conjugação com a cláusula décima quarta do contrato de concessão em vigor;

Determino:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., o comandante António Fernando de Melo Martins Soares.

2. Fixo em MOP\$ 3 000,00 a remuneração mensal do nomeado.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Maio de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Diamantino Bettencourt Gregório Madeira, segundo-oficial, do 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Gabinete do Governador de Macau — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 18 de Maio de 1988:

Francisco Rodrigues da Silva, porteiro do quadro auxiliar do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º